

Lei nº 444, de 15 de Janeiro de 2024.

*Concede reajuste ao piso salarial
dos Professores e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos da carreira de magistério público municipal de da educação básica do município de Itajá/RN, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), de acordo com o patamar salarial conforme preceitua o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Portaria Interministerial nº 7, de 29/12/23.

Art. 2º - Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2024.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá